

LEI N° 7.896, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Dá nova redação ao art. 4° da Lei n° 5.401, de 8 de maio de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 5.401, de 8 de maio de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O COMDEMA será constituído de 26 (vinte e seis) membros, cujos mandatos serão renovados a cada 2 (dois)anos, com a seguinte composição: (NR)

I - representantes das entidades governamentais: (NR)

a) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: (NR)

1. Brigada Militar - Patrulha Ambiental (PATRAM); (NR)

2. Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler (FEPAM); e (NR)

3. Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP). (NR)

b) do Governo do Município de Caxias do Sul: (NR)

1. Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA); (NR)

2. Secretaria Municipal do Planejamento (SEPLAN); (NR)

3. Secretaria Municipal da Educação (SMED); (NR)

4. Secretaria Municipal do Urbanismo (SMU); (NR)

5. Secretaria Municipal da Habitação (SMH); (NR)

6. Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA); (NR)

7. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE); (NR)

8. Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA); (NR)

9. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SDE); e (NR)

10. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP). (NR)

II - representantes de entidades não governamentais: (NR)

a) Universidade de Caxias do Sul (UCS); (NR)

b) Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul (CIC); (NR)

c) Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul (SEAAQ); (NR)

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR); (NR)

e) União das Associações de Bairros (UAB); (NR)

f) Diretório Central de Estudantes da Universidade de Caxias do Sul (DCE) ou União Caxiense de Estudantes Secundários (UCES); (NR)

g) Associações dos Recicladores; (NR)

h) Sindicato dos Trabalhadores Urbanos; (NR)

i) Entidade Ecológica; (NR)

j) Entidade Ecológica; (NR)

k) Sindicato Rural de Caxias do Sul; (NR)

l) Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul (SIMECS); e (NR)

m) Representante das outras entidades de ensino superior com campos no Município de Caxias do Sul. (NR)"

Art. 2º Fica revogada da Lei nº 5.546, de 10 de novembro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,

PREFEITO MUNICIPAL.